



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº 1788/2022.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Prefeitura Municipal de Alvinlândia	Executivo	02 – 08 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	02 – 08- 04 Estradas Vicinais	3.3.90.30.00- R\$ 5.603,26	
Programa	Objetivo		Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0260	Manutenção das Estradas Vicinais recursos do CIDE		Melhorar as Estradas Vicinais com operação de tapa buracos, dando melhor condições aos Municípios de tráfego.	População do Município de Alvinlândia.	92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores 11 – Contribuição de Intervenção no domínio econômico - combustíveis



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
Estradas 100% recuperadas	2039-0000 Manutenção das Estradas Vicinais	26.782	100%	R\$ 5.603,26	130.001

Artigo 2º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para Manutenção das Estradas Vicinais com material de consumo (custeio).

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.022).....R\$ 5.603,26

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.022).....100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.022).....100%

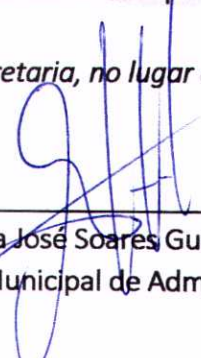
Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE FEVEREIRO DE 2022.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração